

CONSELHO RODOVIÁRIO NACIONALEDITAL Nº 45/66

CÓPIA

DO-1-9-66


Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1º, do Artigo 16, da Lei nº 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria nº 915, de 23 de outubro de 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, apreciando o processo ref. DNER-508/60 retificou em sua reunião de 18 de agosto de 1966 a de 3 de novembro de 1960, na parte que se refere à anulação da aprovação do projeto do trecho: Linhares-S. Mateus, da rodovia BR-5 (atual BR-101) compreendido entre as estacas 1195 + 13,88 e 1500, ao invés de 0 a 1500 conforme constou do Edital de 10/1/61, relativo ao mesmo trecho e em consequência, nos termos do Artigo 24 da citada Lei nº 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1966

José Pedro de Escobar
Presidente do
Conselho Rodoviário Nacional

ISV/mhp

Confere com o original


PAULO DE ALBUQUERQUE XAVIER
Mat. 1.184.893